



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Processo nº. 59/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 03/2021

Ata de Registro de Preços nº. 03/2021.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, DRA. LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nos 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 3555/2000; 7.892/2013; 8250/2014, 9.488/2018 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, e homologação publicada no DOE nº 13.151 do dia 21 de outubro de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.522/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 3.358, Sala 01, Bairro Vila Ivonete, CEP 69.918-578, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo Sr. SAILE VASCONCELOS NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 255782 SSP/AC e CPF nº 512.084.402-25, cuja proposta foi classificada em 2º lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de poltronas, para auditório, incluindo os serviços de instalação e montagem, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com o ENCARTE I desta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2. O Órgão Gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ Nº 14.345.748/0001-30.

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia anuênciia do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no



Decretos Federais nº 3.555/2000; 7.892/2013; 8.250/2014, na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos bens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao Órgão não participante que aderir à presente Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.



4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada

4.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado entre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.6. É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.



4.10. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;
- e. Por razões de interesse público;
- f. A pedido do fornecedor;
- g. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu.

7.2. O Órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



7.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo segundo classificado.

7.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

7.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do Órgão Gerenciador.

8.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

8.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento



convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo de vigência da Ata.

8.6. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.7. É vedada aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por Órgão ou Entidade Municipal, Distrital ou Estadual.

8.8. É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais ou Estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

8.9. Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo VIII do Edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Rio Branco-AC, 22 de outubro de 2021.

Órgão Gerenciador:

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

Fornecedor Registrado:

Futura S V Nogueira EIRELI
Saile Vasconcelos Nogueira

S V NOGUEIRA
EIRELI:027995
22000120

Digitally signed by S V NOGUEIRA
EIRELI:02799522000120
DN: c=BR, st=AC, l=RIO BRANCO, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
AMAZON DIGITAL CERTIFICADORA,
ou=Videoconferencia, ou=21196601000191,
cn=S V NOGUEIRA EIRELI:02799522000120
Date: 2021.10.22 15:05:32 -02'00'



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



ENCARTE I

EMPRESA REGISTRADA: FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI, CNPJ 02.799.522/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 3.358, Sala 01, Bairro Vila Ivonete, CEP 69.918-578, Rio Branco/AC, telefone: (68) 99971- 2764, e-mail svnogueira.ac@gmail.com, neste ato representada por Saile Vasconcelos Nogueira, inscrito no CPF nº 512.084.402-25 e RG 255782, SSP/AC.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Poltrona tipo P1, para auditório, conforme especificações abaixo: Altura de encosto Diretor; Braço duplo com apoio de braço em PU; Assento Retrátil; Carenagem; Superfície metálica na cor preto universal; Tecido vinil na cor preto; Prancheta escamoteável; Lateral com acabamento em madeira; e Carenagem de proteção de encosto. Conforme o Anexo.	Unidade	150	KASTRUP / ITAMARATI	2.155,00	323.250,00
2	Poltrona tipo P2, para Auditório, para pessoas com grande compleição física, (obeso), conforme especificações abaixo: Altura de encosto Diretor; Braço duplo com apoio de braço em PU; Assento Retrátil; Carenagem; Superfície metálica na cor preto universal; Tecido vinil na cor preto; Prancheta escamoteável; Lateral com acabamento em madeira; e Carenagem de proteção de encosto. Conforme o Anexo.	Unidade	04	KASTRUP / ITAMARATI	2.562,50	10.250,00
Valor Total RS						333.500,00

Órgão Gerenciador:

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

Fornecedor Registrado:

Futura S V Nogueira EIRELI
Saile Vasconcelos Nogueira



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



S V NOGUEIRA
EIRELI:02799522000120

Digitally signed by S V NOGUEIRA EIRELI:02799522000120
DN: c=BR, st=AC, l=RIO BRANCO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR AMAZON
DIGITAL CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=21196601000191,
cn=S V NOGUEIRA EIRELI:02799522000120
Date: 2021.10.22 15:07:29 -02'00'

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato da Ata de Registro de Preços N° 03/2021

Pregão Presencial SRP Nº 03/2021

Processo Administrativo Nº 59/2021

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Contratada: FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI

Validade: 12 (doze) meses.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de poltronas, para auditório, incluindo os serviços de instalação e montagem, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Poltrona tipo P1, para auditório, conforme especificações abaixo: Altura de encosto Diretor; Braço duplo com apoio de braço em PU; Assento Retrátil; Carenagem; Superfície metálica na cor preto universal; Tecido vinil na cor preto; Prancheta escamoteável; Lateral com acabamento em madeira; e Carenagem de proteção de encosto. Conforme o Anexo.	Unidade	150	KASTRUP / ITAMARATI	2.155,00	323.250,00
2	Poltrona tipo P2, para Auditório, para pessoas com grande compleição física, (obeso), conforme especificações abaixo: Altura de encosto Diretor; Braço duplo com apoio de braço em PU; Assento Retrátil; Carenagem; Superfície metálica na cor preto universal; Tecido vinil na cor preto; Prancheta escamoteável; Lateral com acabamento em madeira; e Carenagem de proteção de encosto. Conforme o Anexo.	Unidade	04	KASTRUP / ITAMARATI	2.562,50	10.250,00
Valor Total RS						333.500,00

Data da Assinatura: 22/10/2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalo

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Contratante

Saile Vasconcelos Nogueira

FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI

Contratada

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE- SEBRAE/AC

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0006/2021

Partes: Serviço de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC, e a empresa T. P. P. SILVA – ME, representada neste ato por seu Sócia-Administradora, THEREZINHA PONTES PINHEIRO DA SILVA.

De comum acordo entre as partes, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0006/2021, na forma subsidiária do 32 da Resolução CDN nº. 361/2021 c/c com o artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições abaixo exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preços nº. 0006/2021, celebrado em 28 de janeiro de 2021, firmado entre o Sebrae no Acre e o Fornecedor T. P. P. SILVA – ME, cujo objeto é a prestação de serviços, sob demanda, de locação e montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização, projeção, vídeo e iluminação para eventos, visando atender às necessidades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, conforme especificações constantes no PREGÃO ELETRÔNICO N°. SRP 017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS dá por cancelado o registro dos itens 1 a 57 da Ata de Registro de Preços nº. 0006/2021, perfazendo o valor global de R\$ 2.120.811,00 (Dois milhões, cento e vinte mil e oitocentos e onze reais), registrados para o do Fornecedor T. P. P. SILVA – ME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O presente Termo de Rescisão terá vigência e produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS na presença de duas testemunhas o presente instrumento de forma eletrônica.

Local e Data: Rio Branco/Acre, 26 de outubro de 2021.

Assinam: Pelo SEBRAE/AC: FRANCINEI DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS, Diretor – Superintendente em exercício; LAURO DA VEIGA SANTOS, Diretor Técnico e a empresa T. P. P. SILVA – ME, representada neste ato por seu Sócia-Administradora, THEREZINHA PONTES PINHEIRO DA SILVA.

ANEXO I

T. P. P. SILVA

Regional do Baixo Acre

(Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard, Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro)

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços De Sonorização Para Reunião (Ambiente Público Máximo Até 150 Pessoas) – Descrição: 04 caixas de som amplificadas e processadas 600 w RMS cada, com tripé, 01 MIXING console com no mínimo 12 canais de entrada 04 subgrupos se fio para voz frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 microfones com fio, 01 aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico.	Diária	100	385,00	38.500,00